



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

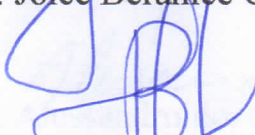
PARECER:

A Comissão Provisória de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 09 de março de 2026, às 18 horas, na sala das sessões sob a presidência da Vereadora Joice Beranice Coelho Leites, presente os vereadores Rosileti Silva Vasconcelos, Relatora e Elisandro de Abreu Gama, Secretário, para apreciar **PROJETO DE LEI Nº 021/2026: ALTERA O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 09 de março de 2026.


Ver^a. Joice Beranice Coelho Leites – Pres.


Ver^a. Rosileti Silva Vasconcelos – Rel.


Ver. Elisandro de Abreu Gama – Sec.

COMISSÃO PROVISÓRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

PARECER:

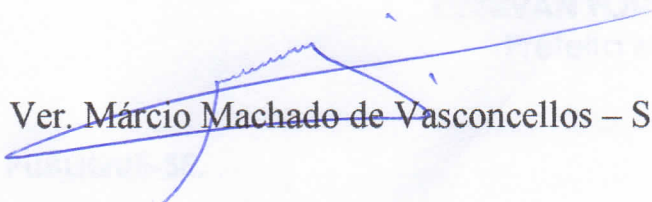
A Comissão Provisória de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 09 de março de 2026, às 18 horas, na sala das sessões, sob a presidência do vereador Moisés Essi, presente os Vereadores, Alessandro dos Santos Leites, Relator e Márcio Machado de Vasconcellos, Secretário, para apreciar **PROJETO DE LEI Nº 021/2026: ALTERA O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 09 de março de 2026.


Ver. Moisés Essi – Pres.


Ver. Alessandro dos Santos Leites – Rel.


Ver. Márcio Machado de Vasconcellos – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR RS

APROVADO em 22 e última

discussão em votação, por unani-

midade

Em 03 de março de 2026

Presidente

Ronivan Fontoura Braga, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 021/2026.

ALTERA O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o valor facial do vale alimentação de **R\$ 17,00 (dezesete reais)**, regulamentados no art. 1º da Lei 1.963/2023, para **R\$ 20,00 (vinte reais)**.

Art. 2º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2026.

Art. 3º - Demais artigos permanecem inalterados.

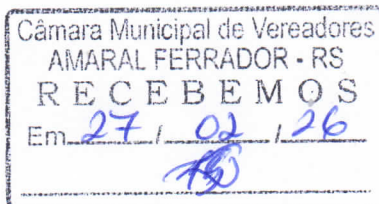
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Amaral Ferrador, Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de fevereiro de 2026.


RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JONATHAN DA SILVA LACERDA
Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores.

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa, encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei que "Altera a Lei 1.963/2023."

Atualmente, a concessão do vale-alimentação está restrita a determinados grupos de servidores, gerando desigualdade interna e impactos negativos sobre o clima organizacional e a motivação profissional. A uniformização do acesso ao benefício:

Promove a isonomia entre os servidores, conforme princípios constitucionais da administração pública (art. 37, caput, da Constituição Federal);

Fortalece a valorização do serviço público, contribuindo para maior retenção de talentos e melhoria na qualidade dos serviços prestados à população;

O valor atualmente praticado encontra-se defasado em relação à inflação dos alimentos, acumulada ao longo dos últimos anos. Segundo índices como o IPCA-Alimentação e o INPC, o custo médio unitário de uma alimentação adequada sofreu variações significativas, não acompanhadas pelo benefício.

O reajuste visa restabelecer o poder de compra dos servidores, garantindo o propósito original do vale: auxiliar na alimentação de qualidade;

Evitar perdas salariais indiretas, especialmente para servidores de menor remuneração, para os quais o benefício tem impacto proporcionalmente maior;

Ainda que a proposta implique aumento de despesa, os custos podem ser absorvidos de forma gradual e responsável, considerando:

A possibilidade de revisão e realocação de rubricas orçamentárias não prioritárias;

O impacto positivo sobre a produtividade, satisfação e assiduidade dos servidores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92**

Gabinete do Prefeito

Praça IV de maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

O fortalecimento da política pública de segurança alimentar no serviço público.

Contando com a costumeira colaboração de V. Excelências, e assim, esperamos que o assunto seja objeto de estudo por essa Casa Legislativa, e, após análise seja aprovado,

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
24 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente.

**Ronivan Fontoura Braga
Prefeito Municipal**